



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº01/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE- BA., PARA O FIM DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE TABULEIRO.

O Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 16.430.951/0001-50, com sede na Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n - centro - São Félix do Coribe-BA., doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio do Prefeito Municipal **TONI MARCOS SANTOS**, portador do RG nº 809633230 e do CPF/ sob nº 803.461.385-15.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Felix do Coribe, pessoa jurídica de direito público interno descentralizada, inscrito no CNPJ/MF sob o no, doravante denominado SAAE, por intermédio do Diretor **LINDOMAR RIBEIRO FERREIRA**, portador do RG nº 06684495359 SSP/BA e do CPF/ sob nº 904.664.705-68.

CONSIDERANDO que a água é um direito de todos, sendo considerada no direito interno um bem ambiental sobre a qual incide a proteção, a distribuição e uso de forma adequada, consagrado no art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inc. IX, expressamente atribuiu à União, Estados e Municípios a competência comum para promoção de melhorias nas condições de saneamento básico - conceito que abrange água, esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem de água de chuva. E, o fornecimento de água para os que necessitam no Município trata-se de um serviço público de interesse local, que tem albergue no Art. 30 da CF/88;

CONSIDERANDO: a titularidade dos serviços de saneamento básico do Município conforme Art. 80-A da Lei 11.445 de 05/01/2007 e que essa titularidade pode ser realizada por meio de convênio de cooperação (Art. 80-A, § 2º, inciso II, Lei 11.445/2007), e sendo o SAAE o órgão municipal responsável para a distribuição de água para população deste Município;

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os participantes para o fim de prestação do serviço público municipal de abastecimento de água na zona rural de Tabuleiro.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o Município entrará com contrapartida no custeio das despesas com o fornecimento de energia elétrica das casas de bomba e ETA.





CLÁUSULA SEGUNDA: da organização do Município

Na organização dos serviços públicos municipal de abastecimento de água a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá o SAAE arcar com despesa de Instalação de bombas, encanação mestre da água, instalação dos medidores, gasto com pessoal e efetuar cobrança da tarifa com redução de 50% do seu valor a título de "Subsídio do Município", representado pela despesa paga pelo ente referente a conta de energia elétrica utilizada na captura e distribuição da água.

CLÁUSULA TERCEIRA: da regulação

Fica acordado pelos Convenientes que a regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será realizada pelo Município o qual fixará a tarifa de fornecimento de água através de Decreto.

Parágrafo Único. Será garantido ao SAAE independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo o mesmo atuar com transparência, técnica, celeridade e objetividade nas suas decisões.

CLÁUSULA QUARTA: Dos ajustes

Serão realizados revisão e reajuste das tarifas e taxas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Das Metas

A meta inicialmente é de efetuar instalação de água em 150 residências no Distrito de Tabuleiro no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo as atividades de Implantação e/ou operação das unidades dos sistemas: captação, adução, distribuição de água bruta.

Parágrafo Primeiro: a prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICIPIO, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação.

Parágrafo Segundo: o SAAE implementará as metas aqui fixadas, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no Município O SAAE cobrará por mês uma tarifa mínima inicial na forma de seu regulamento interno, por ligação individual pelo consumo de até 10.000m³ de água/mês, como também cobrará o gasto em excesso e taxa de serviços na forma do seu regulamento interno.

Da tarifa mínima fixada, será abatido a título de "SUBSÍDIO MUNICIPAL", 50%, que equivale a contrapartida do Município prevista na cláusula 2ª deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do MUNICIPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) pagar pontualmente no vencimento, as contas do serviço de fornecimento de energia elétrica utilizadas na operacionalização da instalação e distribuição de água pelo SAAE no Distrito de Tabuleiro.





b) realizar as revisões que se fizerem necessárias nas tarifas e taxas de serviço de fornecimento de água, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e equilíbrio financeiro para o SAAE na realização de tais serviços.

c) colaborar com o SAAE, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas.

CLÁUSULA OITAVA: das obrigações do SAAE

Obriga-se ao SAAE a:

a) contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e para o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;

c) desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;

d) manter disponíveis todas as Informações e documentos relativos às redes, Instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água;

e) promover a articulação com fiscalização dos usuários para o uso da água distribuída, inclusive aplicar penalidades administrativa na forma do seu regimento interno.

CLÁUSULA NONA: da universalização do acesso distribuição de água

O SAAE buscará a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação, abrangendo todos os usuários que requerer ligação de água dentro do Povoado de Tabuleiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: da vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-a pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação formal ao outro conveniente,

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenientes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: do Foro





PREFEITURA DE
**SÃO FÉLIX
DO CORIBE**
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenientes.

E, por estarem de acordo, os Convenientes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Félix do Coribe, 14 de abril de 2025

TONI MARCOS SANTOS

Prefeito Municipal

LINDOMAR RIBEIRO FERREIRA

Diretor do SAAE

TESTEMUNHAS:

1

CPF 007.571.628-35

2

CPF 403.858-845-91



(77) 3491-2921
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br